

Tutorial de Termos de Compromisso

Atualização IPCA



CVM

Comissão de Valores Mobiliários
Protegendo quem investe no futuro do Brasil

Tutorial de Termos de Compromisso – Atualização IPCA

Nos casos em que Termos de Compromissos preveem atualização monetária pelo IPCA até a **data do pagamento**, considerando que o Índice não estará disponível até o referido dia e à luz do [Parecer - n. 00002/2017/GJU - 3/PFE-CVM/PGF/AGU](#), deverá ser observada a seguinte metodologia de cálculo:

Atualização do valor do Termo de Compromisso até o último IPCA divulgado;

- 1) Sobre o valor calculado no “item 1”, para o(os) mês(es) em que o IPCA não estiver disponível, reaplicar o último IPCA fechado à época*;
- 2) Independente do número de dias transcorridos do mês do pagamento, o percentual do IPCA mais recente deverá ser reaplicado integralmente, sem proporcionalizar aos dias decorridos.

Vejamos um exemplo na prática:

Um Termo de Compromisso hipotético prevê a atualização monetária pelo IPCA do valor de R\$ 100.000,00 a partir do dia 01/11/2014 até o **dia** do pagamento.

A publicação no Diário Oficial da União (DOU) ocorreu no dia 23/01/2018, razão pela qual o comprometente terá até o dia 2/02/2018 para efetuar o pagamento (10 dias corridos a contar do dia útil subsequente ao da publicação).

Dois cenários são possíveis:

1º cenário: pagamento até o dia 31/01/2018:

Nesse caso, o compromitente deverá:

1. Atualizar o valor do termo até o último IPCA acumulado disponível, no caso, 12/2017:

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	11/2014
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 100.000,00 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,2266676
Valor percentual correspondente	22,6667600 %
Valor corrigido na data final	R\$ 122.666,76 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

2. Haja vista que o IPCA de 01/2018 não estará disponível, o compromitente deverá reaplicar o índice de 12/2017 (último fechado) **sobre o valor calculado no item 1**, como correção para o mês janeiro:

Resultado da Correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados básicos da correção pelo IPC-A (IBGE)	
Dados informados	
Data inicial	12/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 122.666,76 (REAL)
Dados calculados	
Índice de correção no período	1,0044000
Valor percentual correspondente	0,4400000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 123.206,49 (REAL)
Fazer nova pesquisa Imprimir	

2º cenário: pagamento até o dia 02/02/2018:

1. Realizar as duas etapas de correção do primeiro cenário;
2. Sobre o valor calculado no “item 2” do 1º cenário, reaplicar, novamente, o Índice de 12/2017 referente aos dois dias do mês de fevereiro.

Nesse caso, o IPCA de 12/2017 deverá ser aplicado na íntegra para correção referente a fevereiro, mesmo transcorrido apenas dois dias.

Resultado da Correção pelo IGP-M (FGV)

Dados básicos da correção pelo IGP-M (FGV)

Dados informados

Data Inicial	12/2017
Data final	12/2017
Valor nominal	R\$ 123.206,49 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,0089000
Valor percentual correspondente	0,8900000 %
Valor corrigido na data final	R\$ 124.303,03 (REAL)

[Fazer nova pesquisa](#)[Imprimir](#)

**O IPCA é divulgado aproximadamente no 8º dia útil do mês posterior ao que se refere.*

Observações importantes:

- 1) As GRUs para pagamento devem ser emitidas no(s) CPF(s) ou CNPJ (s) do(s) compromitente(s).

Pagamentos por meio de procuradores são admissíveis, desde que estes estejam prévia e regularmente constituídos nos autos.

- 2) Nos termos do § 7º da [LEI Nº 6.385, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1976](#), o termo de compromisso será publicado no sítio eletrônico da Comissão de Valores Mobiliários, com discriminação do prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial. (Redação dada pela Lei nº 13.506, de 2017).

Ou seja, a não quitação, ou pagamento intempestivo das obrigações assumidas no Termo de Compromisso poderá acarretar a execução extrajudicial do Termo além do prosseguimento do processo sancionador que o originou.

Em caso de dúvidas, por favor, entre em contato com a Superintendência Administrativo-Financeira (SAD) por meio do telefone (21) 3554-8647.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA JURÍDICA - 3
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 111, 31º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO

PARECER n. 00002/2017/GJU - 3/PFE-CVM/PGF/AGU

NUP: 19957.000698/2016-68

INTERESSADOS: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM- PARECER- CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM TERMO DE COMPROMISSO- PAF CVM RJ 2015-13325

EMENTA: CRITÉRIO DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. CLÁUSULA NÃO EXPRESSA EM TERMO DE COMPROMISSO. APLICAÇÃO DO IPCA. LEI 8981/95. UTILIZAÇÃO DO ÍNDICE DO MÊS ANTERIOR AO PAGAMENTO. RAZOABILIDADE DA INTERPRETAÇÃO. RECOMENDAÇÃO DE PREVISÃO EXPRESSA ACERCA DOS CRITÉRIOS NOS PRÓXIMOS TERMOS DE COMPROMISSO.

DA CONSULTA

1. Trata-se de consulta formulada pela SAD encaminhada por meio do Memorando 07/2017-CVM/SAD.
2. Indaga a consulente acerca do critério a ser utilizado para a atualização monetária do pagamento realizado tempestivamente no bojo do Termo de Compromisso firmado por Pedro Luiz Cerize, uma vez que na data do vencimento estipulado o índice IPCA do mês não havia sido divulgado.
3. Assim, se questiona se é possível a aplicação do IPCA com o índice integral do mês anterior ao pagamento ou do mês anterior à publicação do termo de compromisso.

DA FUNDAMENTAÇÃO

4. O termo de compromisso firmado no bojo do PAF CVM RJ 2015-13325 foi assinado em 17/11/2016 e publicado no Diário Oficial da União em 29/12/2016.
5. A cláusula 1ª do termo de compromisso estabelece que

"O COMPROMITENTE obriga-se a pagar à CVM, como condição para celebração do Termo de Compromisso, o montante total de R\$ 61.600,00 (sessenta e um mil e seiscentos reais), atualizado pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo- IPCA a partir de 01.11.2013 até o seu efetivo pagamento, quantia a ser pela CVM utilizada segundo seu exclusivo critério e conveniência".
6. A cláusula 2ª dispõe que o vencimento é no décimo dia contado da data da publicação em Diário Oficial, o que remonta ao dia 08/01/2017; contudo, conforme se verifica de fl. 273, o pagamento da quantia foi realizado em 06/01/2017.
7. Apesar de ser cediço que o índice IPCA é divulgado apenas no oitavo dia do mês de referência, o que acarreta a existência de um lapso temporal a descoberto sem o índice, o Termo de Compromisso olvidou-se de dispor sobre essa situação, deixando de contemplar a regra a ser aplicada em casos em que o vencimento ocorra antes da publicação do índice mensal.
8. Noutro giro, não há norma que colmate a lacuna do caso exposto, à semelhança do que ocorre com a taxa SELIC no artigo 30 da Lei 10522/02 [1], a qual prevê a aplicação de 1% a título de correção no mês do pagamento.
9. Para que tal situação não se repita, evitando-se, assim, qualquer sorte de questionamento pelo compromitente, recomenda-se que doravante os termos de compromisso contenham cláusula expressa definindo o vencimento como o dia 31 do mês da publicação no diário oficial, ou, ainda que se mantenha o vencimento à data certa da publicação, que seja fixado o critério para correção do período em que não tenha sido ainda divulgado o índice oficial mensal;
10. Em que pese a lacuna acima exposta, o caso deve ser resolvido à luz do que fora estabelecido na avença. Diz a cláusula primeira que a correção monetária incide até a data do pagamento. Essa premissa é inquestionável.
11. Resta definir, portanto, o critério de atualização do período de primeiro de janeiro até a data do pagamento.

12. Com efeito, entendo que a interpretação conferida pela GAF é a que melhor se coaduna com os princípios da segurança jurídica e não surpresa, qual seja, a utilização do último índice disponível anterior ao mês do pagamento. Descabe ao administrador criar um *tertium genus*, inovando nos critérios de atualização, devendo, isto sim, fiar-se nos critérios até então existentes, partindo de premissas conhecidas por todos.

CONCLUSÕES

13. Assentadas as premissas, é possível lançar a conclusão no sentido de que, para o período do mês de janeiro de 2017, deve ser utilizado o último índice disponível anterior ao mês do pagamento.

14. Sem prejuízo do acima exposto, recomenda-se que doravante os termos de compromisso contenham cláusula expressa definindo o vencimento como o dia 31 do mês da publicação no diário oficial, ou, ainda que se mantenha o vencimento à data certa da publicação, que seja expressamente fixado o critério para correção do período em que não tenha sido ainda divulgado o índice oficial mensal;

15. À consideração superior.

Rio de Janeiro, 01 de junho de 2017.

ISABELA LUNA DE ABREU
PROCURADORA FEDERAL
Subprocuradora-Chefe GJU-3/PFE-CVM/PGF/AGU

[1] Art. 30. *Em relação aos débitos referidos no art. 29, bem como aos inscritos em Dívida Ativa da União, passam a incidir, a partir de 1º de janeiro de 1997, juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.*

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19957000698201668 e da chave de acesso a3824fda



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO À COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
GERÊNCIA JURÍDICA - 3
RUA 7 DE SETEMBRO, Nº 111, 31º ANDAR, CENTRO, RIO DE JANEIRO

DESPACHO n. 00303/2017/PFE - CVM/PFE-CVM/PGF/AGU

NUP: 19957.000698/2016-68

INTERESSADOS: COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

**ASSUNTOS: CRITÉRIO DE CORREÇÃO MONETÁRIA EM TERMO DE COMPROMISSO- PAF CVM RJ
2015-13325**

De acordo com os termos do **PARECER n. 00002/2017/GJU - 3/PFE-CVM/PGF/AGU**.

À SAD.

Rio de Janeiro, 08 de junho de 2017.

CELSO LUIZ ROCHA SERRA FILHO
Procurador-Chefe em exercício

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 19957000698201668 e da chave de acesso a3824fda